



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 45-2019 – SIAM 0188161/2019

PA COPAM Nº: 16783/2008/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Capital Mix Construções e Equipamentos	CNPJ:	23.547.913/0003-90
EMPREENDIMENTO:	Capital Mix Construções e Equipamentos	CNPJ:	23.547.913/0003-90
MUNICÍPIO:	Lagoa Santa	ZONA:	urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-01-4	Usinas de Produção de Concreto Comum	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART/CRBIO: Anna Angélica Souza Maciel 2018/08811		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	1.269.800-7		
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 45-2019

O empreendimento Capital Mix atua na fabricação de concreto usinado, exercendo suas atividades no município de Lagoa Santa - MG. Em 27 de maio de 2015, no âmbito da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental de nº 16783/2008/004/2015. Em 25 de setembro de 2018, o processo foi reorientado a fim de se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na qual a atividade exercida pelo empreendimento passou a ser licenciada por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Usinas de Produção de Concreto Comum” (C-10-01-4, DN 217/17). Sua produção de 60,00 m³/h justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

Para o desenvolvimento desta atividade utiliza-se como matéria prima os seguintes compostos: cimento, escoria, areia natural, areia artificial, brita 0, brita 1 e aditivo. Cabe informar que este material é armazenado em baías a céu aberto no pátio do empreendimento, com exceção do cimento, que é armazenado em silos. O processo produtivo se inicia com o carregamento de determinada quantidade destes materiais em uma central dosadora. Após a dosagem, a matéria prima é transportada (por correia) até o misturador, onde é misturada à água formando o produto final, o concreto. Este concreto é transportado (por betoneiras) e descarregado no local de sua aplicação.

A atividade conta com 18 funcionários no setor de produção e 05 na área administrativa que trabalham em turno único 6 dias por semana.

Quanto ao uso de água no empreendimento, cerca de 3,4 m³/dia, utilizados no consumo humano, são fornecidos pela concessionária local (COPASA). Para o uso industrial, o empreendimento possui a portaria de outorga 2368/2010 (captação em poço tubular), com vazão autorizada de 1,3 m³/h, durante 16 horas e 12 meses/ano (pontos de coordenadas geográficas S19°40'32" e W 43°54'45"), que garante a necessidade do empreendimento. Ressalta-se que esta portaria de outorga teve sua validade expirada em 14/09/2015.

Em 27/05/2015, foi formalizado o processo de outorga 14825/2015 para renovação da portaria de outorga 2368/2010. O Artigo 14 - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 2368/2010 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Os efluentes líquidos sanitários, oriundos de banheiros e vestiários, são destinados a um conjunto de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro. Os efluentes oleosos, provenientes do refeitório e limpeza de maquinário, vão para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e



depois para o sumidouro. O efluente industrial (gerado no processo produtivo) após passar por sistema de decantação, é direcionado para uma caixa de água para ser reutilizado na limpeza de máquinas e aspersão do pátio.

Quanto às emissões atmosféricas, tem-se a emissão de particulados do sistema de exaustão do silo de cimento. Segundo relatório do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), em 2009, por meio do protocolo R301718/2009, a empresa solicitou pedido de dispensa do monitoramento atmosférico na saída da chaminé do sistema de produção de concreto. Como justificativa, o empreendedor alega “que o sistema de exaustão é do tipo natural, ou seja, não possui exaustores ou outros dispositivos para forçar os gases, provenientes do processo, a serem lançados na atmosfera, fato que foi comprovado através da realização de testes da pressão da velocidade, mesmo com o micromanômetro”. Por meio do Ofício 1711/2011 a SUPRAM CM se manifestou favoravelmente à dispensa da realização do monitoramento atmosférico, tendo em vista as impossibilidades técnicas existentes no equipamento da empresa. Além disto, em vistoria realizada em 08/03/19 (Auto de Fiscalização 113942/2019) foi verificado que a empresa vem realizando as medidas necessárias a fim de se evitar o lançamento de material particulado na atmosfera, como a substituição do filtro de manga por filtros eletrostáticos diretamente nos silos, instalação de aspersores de água (tipo chuveirinho) na área de carregamento dos caminhões e aspersão de água constante nos pátios.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, aqueles contaminados com óleo (classe I) são coletados por empresa especializada. Os resíduos oriundos dos banheiros e refeitórios (classe II A) são destinados ao aterro Macaúbas. Os resíduos de concreto e da fossa séptica (classe II A), além dos oleosos (classe I) são destinados a empresas especializadas. Foi informado no RAS que quando a Capital Mix assumiu as atividades, já havia no local sucatas e pneus (classe II B) deixados pela antiga administração. Estes resíduos estão armazenados no empreendimento (em local apropriado a fim de se evitar ações da chuva e de outras intempéries) até que possam ser corretamente destinados.

No tocante aos ruídos, foi informado no RAS (item 5.5) que o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamentos que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir níveis de pressão sonora fora dos limites do empreendimento. A empresa apresentou o resultado do monitoramento de ruídos realizado entre os anos de 2009 e 2018 (frequência anual) onde foi verificado o atendimento aos limites legais estabelecidos pela lei estadual 10.100/90.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (certificado de LO 219/2009), conforme relatório do NUCAM, protocolo R0150380/2019, a empresa cumpriu de modo satisfatório as suas condicionantes. Foram encontradas inconformidades ocorridas no âmbito do monitoramento de efluentes no período compreendido entre os anos 2009 e 2012, sendo lavrado o auto de Infração nº 197136/2019. Ressalta-se que de 2012 até o último relatório apresentado (fevereiro/2019) todos os parâmetros referentes aos efluentes líquidos estão dentro dos limites legais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS e deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no Relatório do NUCAM, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Capital Mix



Construções e Equipamentos Ltda”, para a atividade de “Usinas de Produção de Concreto Comum”, no município de Lagoa Santa - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Capital Mix Construções e Equipamentos Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar aspersão de água nas áreas do empreendimento periodicamente.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Capital Mix Construções e Equipamentos Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do dos sistemas de fossas sépticas/filtro anaeróbio.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral



(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da fossa (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		
									Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.